

A CARTA, O LOUVOR, A LEI: A PROBLEMÁTICA DA CARTA A EL-REI D. JOÃO III

*Marcello Moreira **

Resumo: Objetiva-se analisar a **Carta a Dom João III**, escrita por Sá de Miranda, com vistas a refutar as propostas interpretativas que, até o presente, consideraram-na discurso elogioso. Por outro lado, após explicitar-se o que se define retoricamente como elogio apropriado a um rei, ou seja, oração imperial, a partir da leitura da preceptiva de Menandro, pertencente ao âmbito da Segunda Sofística, visa-se a hipotetizar relações entre a *Carta* mirandina e a *Lalia*.

Palavras-chave: Sá de Miranda. *Lalia*. Carta a Dom João III. Retórica. Encômio.

Toma-se como objeto de reflexão no presente estudo a **Carta a El-Rei D. João III** de Sá de Miranda, não com o fim de propor uma análise do texto mirandino, mas visando-se a problematizar apropriações previamente levadas a termo por outros pesquisadores.

Ao discutir a disseminação da impunidade e do desrespeito às leis, afigura-se-nos que Sá de Miranda toca em duas questões centrais do pensamento político quinhentista: a natural desigualdade entre os homens, que permite a instituição do governo dos melhores, e a necessária existência do direito positivo como forma de regulação das atividades humanas no interior da comunidade política. Essas questões

* Professor Adjunto de Literatura Brasileira e de Historiografia e História Literária da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), Departamento de Estudos Linguísticos e Literários (Dell). E-mail: moreira.marcello@gmail.com

conduzem-no a propor o restabelecimento do *ordo politicus* a partir das idéias nucleares “sujeição” e “justiça/direito”, que, em Portugal, na primeira metade do século XVI, tinham um tom marcadamente tomista.

Deter-nos-emos na análise de trechos de escritos políticos de Santo Tomás de Aquino com o objetivo de verificar como a leitura de suas obras pode contribuir para um melhor entendimento da poesia mirandina.

Propomos, ao mesmo tempo, uma leitura da **Carta** que objetiva relacioná-la, a partir da definição de “carta em versos portuguesa do século XVI” presente no trabalho de Saulo Neiva (1999), a uma das espécies de discurso epidítico constantes nas preceptivas retóricas da Segunda Sofística, ou seja, a *lalia*, que visa, basicamente, por meio de idêntico estilo, também ela ao aconselhamento político por meio de recurso a máximas prudenciais, emprego de *exempla* e fábulas.

Ao valermo-nos de tratados de retórica e poética com o fim de recuperar categorias de pensamento a partir das quais o discurso ficcional em sua variedade era pensado no século XVI, vinculamos o estudo da **Carta** mirandina a outros por nós já produzidos e que visam, na medida do possível, a aliar a uma pesquisa sobre a estética da produção uma outra que lhe seja complementar sobre a estética da recepção.

Caso nos recordemos de que a produção poética quinhentista é altamente regrada, de que a preceituação se nos apresenta como um horizonte de expectativa relativamente a cada uma das espécies discursivas pertencentes à tipologia de discursos existente no Quinhentos, e de que os preceitos são partilhados por produtores e receptores, concluímos que o conhecimento da preceituação deve ser ajuizado necessário à plena inteligibilidade dos textos poéticos pelos coetâneos que constituem o público primeiro, pois a partir dela se tornam compreensíveis os efeitos de sentido almejados pelo uso das estruturas lingüísticas, objeto de reflexão dos praticantes da arte retórica e, também, daqueles que se dedicam à poesia, na medida em que ela converge com a retórica epidítica. Postulamos, assim, a possibilidade de convergência entre uma estética da produção e da representação e

a “dimensão de sua recepção e de seu efeito” (JAUSS, 1994, p. 22), a partir da categoria “destinatário textual do tipo discreto” que seria aquele “figurado como tipo intelectual conhecedor dos preceitos aplicados” (HANSEN, 2003, p. 70).¹ As considerações acima levadas a efeito vão de encontro, aparentemente, ao parecer de Jauss sobre a relação entre texto e leitor que o motivou a criticar os formalistas, por exemplo, pois, segundo ele, no que tange ao leitor:

A escola formalista precisa dele apenas como sujeito da percepção, como alguém que, seguindo as indicações do texto, tem a seu cargo distinguir a forma ou desvendar o procedimento. Pretende, pois, ver o leitor dotado da compreensão teórica do filólogo, o qual, conhecedor dos meios artísticos, é capaz de refletir sobre eles [...]. (JAUSS, 1994, p. 22).

Se se pode asseverar, com Jauss, que nem todos os leitores são filólogos, e se se pode também afirmar que nem todos os leitores, no século XVI, são “discretos”, não há, entretanto, nada que inviabilize a escrita da história literária a partir da circunscrição da recepção a um grupo conhecedor dos preceitos aplicados, pois se a obra literária visa a um destinatário, nele estão compreendidos também os filólogos e discretos. E se, como o assevera Jauss, “a recepção primária de uma obra pelo leitor encerrar uma avaliação de seu valor estético, pela comparação com outras obras já lidas”, não caberia ao leitor de tipo discreto, no século XVI, o ajuizamento do valor estético de um texto que dependeria do conhecer a tradição e os usos que dela se faz? E, se como ainda o declara Jauss, a implicação histórica da relação entre literatura e leitor “manifesta-se na possibilidade de, numa cadeia de recepções, a compreensão dos primeiros leitores ter continuidade e enriquecer-se de geração em geração, decidindo, assim, o próprio significado histórico de uma obra e tornando visível sua qualidade estética”, é preciso conceber a cadeia de recepções, tal como definida

¹ HANSEN, João Adolfo. Pedra e cal: freiráticos na sátira luso-brasileira do século XVII. *Revista USP*, São Paulo, n. 57, p. 68-85, mar./maio 2003.

por Jauss, como a tradição crítica e interpretativa que se circunscreve a grupos especializados de leitores, pois nem todas as apropriações de obras literárias e atualizações de sentido são passíveis de tornar-se “compreensão” transformada em memória cultural.

Se concebemos o horizonte de expectativa como uma “disposição específica do público [...] que antecede tanto a reação psíquica quanto a compreensão subjetiva do leitor”, disposição essa fundada em um “saber prévio [...] com base no qual o novo de que tomamos conhecimento faz-se experienciável, ou seja, legível, por assim dizer, num contexto experiencial” (JAUSS, 1994, p. 28), podemos depreender do exposto que esse mesmo saber é a base do experienciável em literatura, sem o qual o contexto experiencial transforma-se em horizonte do improvável. Segundo Jauss (1994, p. 29), há três possibilidades de objetivação do horizonte de expectativa, sendo elas:

[...] normas conhecidas ou da poética imanente ao gênero; relação implícita com obras conhecidas do contexto histórico-literário; oposição entre ficção e realidade, entre a função poética e a função prática da linguagem, oposição esta que, para o leitor que reflete, faz-se sempre presente durante a leitura, como possibilidade de comparação.

Ao referirmos, previamente, o estatuto poético e retórico dos textos poéticos quinhentistas, referimos por necessidade as “normas conhecidas” que se identificam com os preceitos da “poética imanente ao gênero”, nas palavras de Jauss; a “relação implícita com obras conhecidas do contexto histórico-literário”, pois é a partir delas que se pode ajuizar comparativamente a excelência daquelas que serão tomadas como modelos de emulação e que ilustrariam de forma exemplar a preceituação; a oposição entre ficção e realidade, na medida em que os conceitos “imitação” e “verossimilhança” implicam a definição do ficcional frente àquilo que se lhe opõe.²

² Para uma discussão da relação entre imitação, caracteres agentes e verossimilhança, ver MOREIRA, Marcello. As armas e os barões assinalados: poesia laudatória e política em Camões. *Revista Camoniana*, Bauru (SP), 3. série, n. 16, p. 129-164, 2004.

Contudo, apesar do protesto de Jauss frente à proposta por demais especiosa dos formalistas, a sua não parece diferir muito daquela, pois se faz necessário refletir sobre que leitores deteriam os saberes acima referidos que tornariam a literatura experienciável em um contexto experiencial. Há outra objeção a ser feita à proposta de Jauss: se a história da literatura evita o psicologismo que a ameaça, ao deter-se na consideração do sistema de referências que se pode construir em função das expectativas, e se estas últimas são o apanágio de uns poucos, a história da literatura restringe-se, no que respeita à recepção, a uns poucos, e não se funda em respostas individualizadas a obras empiricamente consideradas, mas a probabilidades de respostas a serem produzidas a partir do elencar as expectativas dominantes entre um grupo de leitores especializados, probabilidades essas que norteiam as hipóteses interpretativas aqui desenvolvidas.

Pode-se principiar a pesquisa pela consideração da especificidade retórica e poética da **Carta a El-Rei D. João III**, que pode ser melhor compreendida, cremos, à luz das reflexões quinhentistas sobre a natureza do “louvor” e da “carta”. A relação entre as cartas poéticas portuguesas quinhentistas e o gênero epistolar foi matéria de estudo da tese de doutorado de Saulo Neiva, já publicada e a que fizemos referência precedentemente. Não nos deteremos em sumariar a proposta de tipologia da carta em verso portuguesa do século XVI, tal como apresentada por Saulo Neiva, mas visaremos apenas à apropriação das definições de “carta”, “remetente” e “destinatário” atinentes ao tipo *épîtres impliquant la supériorité du destinataire*, já que a Carta mirandina sob discussão pertence a esse tipo.

Pode-se depreender da leitura do livro de Saulo Neiva que a carta em verso se caracterizaria por valer-se do *sermo simplex*, estilo apropriado ao tom conversacional, que é uma de suas marcas, assim como por preencher “la fonction traditionnelle de renseigner un destinataire éloigné” (NEIVA, 1999, p. 28), função essa cuja “finalité informative peut même parfois être négligée, au profit d’une fonction d’ordre plutôt affectif ou moral” (p. 28). Segundo ainda Saulo Neiva

(1999, p. 28-29), o estilo epistolar ciceroniano, marcado pela retórica da conversação, implicaria a presença de:

[...] certaines caractéristiques qui sont par la suite transmises comme des marques du genre épistolaire étant également présentes dans les épîtres en vers de notre corpus. En effet, nous avons tout d’abord, une inventio variée, qui rassemble des thèmes moraux comme l’amitié, la consolation, l’encouragement. Ces thèmes se juxtaposent selon une dispositio qui mime le caractère informel d’une «conversation face à face».

A possibilidade de troca de cartas entre personagens ou a simples remissão de carta depende, segundo Saulo Neiva (1999, p. 75), de:

[...] un cadre intime de loisir et d’amitié, dont ne peut faire partie qu’un petit nombre d’élus, composé par l’épistolier et ses destinataires. Ceux-ci, ayant fait preuve de leur “prudence” (au sens classique de capacité de discernement et de jugement), ont été choisis par l’épistolier, parmi des amis intimes, des frères, des rois, des nobles. Ce sont des destinataires qui méritent de recevoir les conseils que l’épistolier a à transmettre ou l’éloge qu’il a à faire.

Quanto à relação que se estabelece entre remetente e destinatário, interessa-nos aqui discriminar, segundo Saulo Neiva (1999, p. 103), apenas aquela concernente ao tipo de destinatário “superior” ao remetente, o que implica haver na carta em verso “un accent laudatif très marqué, fondé sur l’amplification élogieuse”. As cartas que um poeta destina a alguém que lhe é superior, para além de tomar um tom elogioso, também se peculiarizam pela seleção de matérias geralmente atinentes ao Bem comum. Se endereçadas ao próprio rei:

Les épîtres en vers de ce genre, pratiquées par Sá de Miranda et António Ferreira, mettent en scène un sujet qui s’adresse à son roi afin de réfléchir sur des thèmes concernant la figure, l’office et la mission du monarque. En abordant des thèmes si graves, qui à l’époque sont également traités par la riche littérature visant à contribuer à l’éducation du prince, l’épistolier exerce un rôle similaire

à celui de conseiller du roi, personnalité d'une importance fondamentale dans la politique monarchique, qui doit se caractériser avant tout par sa prudence et se montrer capable de parler en toute franchise [...].

En s'adressant au personnage public le plus éminent, qui se trouve au sommet de la hiérarchie socio-politique, à ce monarque sur qui reposent les espoirs d'un vaste empire, l'épistolier/conseiller respecte de manière scrupuleuse la différence sociale qui le sépare de son destinataire, dans une attitude d'observation stricte du décorum, analogue à celle des dictamini médiévaux. En ce sens, bien que ces épîtres en vers dédiées au roi aient un précédent littéraire capital dans les *epistolae horaciennes* adressées à Auguste, elles n'ont en aucune manière conservé le ton de relative familiarité sur lequel Horace s'adresse à son empereur [...]

[...] on y a recours à des formes d'adresse (formas de tratamento) cérémonieuses. La forme d'adresse la plus amplement utilisée est *Senhor et*, dans un passage de son épître à Dom João III, Sá de Miranda utilise également la forme *Vossa Alteza*. Cela est d'ailleurs très surprenant, car Sá de Miranda et António Ferreira, à l'instar des Latins et à la différence de Diogo Bernardes, adoptent un seul pronom personnel pour tous leurs destinataires, qu'ils soient le monarque ou leur petit frère. En effet, Sá de Miranda vouvoie systématiquement ses destinataires [...] (NEIVA, 1999, p. 111-112).

Cabe salientar que, no presente estudo, por questão de espaço, deter-nos-emos apenas na análise do caráter supostamente laudatório do texto mirandino, postergando para momento mais azado a discussão sobre a relação entre a **Carta a El-Rei D. João III** e a *ars dictaminis*.

Primeiramente, é preciso considerar as afirmações sobre o caráter laudatório da **Carta a El-Rei D. João III**, presentes tanto no livro de Saulo Neiva quanto em artigo recentemente publicado de autoria de Eugênio Gardinalli (2004).

Na **Retórica** (1994, 1360b), Aristóteles trata também da retórica epidítica, terceiro gênero da retórica antiga, e na parte em que expõe os preceitos que devem reger o elogio, declara haver duas formas de produzi-lo, ou por referência aos bens internos, ou por referência àqueles externos. Bens internos, para o Estagirita, seriam aqueles respeitantes

ao corpo e ao espírito e, externos, os referentes à riqueza, nascimento nobre, amigos e honra advinda do pertencimento à linhagem.

Uma divisão tripartida da matéria do louvor é encontrada na **Rhetorica ad Herennium**, que retoma a bipartição proposta por Aristóteles, ou seja, louvor fundado na consideração dos bens externos, dos atributos físicos e daqueles atinentes ao espírito (CICERUS, 1989, III, VI, 10). Definem-se, ainda no **ad Herennium**, os bens externos como sendo: descendência, educação, riqueza, títulos, cidadania, amizade. Quanto aos atributos físicos passíveis de proporcionarem louvor, seriam eles agilidade, força, beleza e saúde, relacionando-se seus contrários à prática da composição do vitupério. As qualidades do espírito selecionadas para a promoção do louvor seriam, segundo o **ad Herennium**, sabedoria, justiça, coragem, temperança e demais virtudes que ornaram o caráter (CICERUS, 1989, III, VI, 10).

Poderíamos listar as definições de louvor presentes em várias preceptivas retóricas da Antigüidade que foram conhecidas e apropriadas durante os séculos XVI e XVII na Europa e que serviram de modelo para a composição de retóricas quinhentistas, sem que houvesse disparidades significativas entre elas. Há homogeneidade em definir o que seria o louvor e os meios de produzi-lo de forma conveniente, já que, após circunscrever a matéria do louvor, como acima expusemos, apresentam-se os lugares-comuns da invenção por meio de que se trata da matéria previamente selecionada. Como exemplo de lugar-comum constitutivo da *inventio*, podemos apresentar um que deve ser empregado para a composição do proêmio, segundo o **ad Herennium**:

Se falamos com o objetivo de louvar a pessoa, devemos dizer que tememos nossa habilidade em achar palavras que correspondam aos feitos por ela obrados; ou que todas as pessoas deveriam proclamar as suas virtudes (dela); ou então que os feitos por ela obrados transcendem em verdade a eloqüência de todos os oradores (CICERUS, 1989, III, VI, 11).

Concluimos, da compulsão e leitura das retóricas oriundas da Antiguidade que nos chegaram às mãos e da definição de louvor que nos fornecem, de que selecionamos os exemplos acima referidos, que a **Carta a El-Rei D. João III** não é louvor, pois Sá de Miranda não se propõe, nela, a encomiar Dom João III, o que o obrigaria, caso o desejasse, a entretecer um discurso laudatório a partir da matéria que obrigatoriamente deveria constituí-lo, ou seja, remissão aos bens internos e externos próprios da dignidade real. É preciso ainda atentar para o fato de que o louvor da realeza encontrava-se codificado em uma forma de discurso encomiástico próprio da retórica epidítica e cujos preceitos nos são proporcionados nos manuais da chamada Segunda Sofística: Oração Imperial ou *Basilikos Logos*. Não cremos, por conseguinte, que referências elogiosas ao rei, disseminadas de forma pontual em um texto que objetiva instruí-lo sobre a melhor forma de governo possam caracterizá-lo como encômio.³

Segundo o retor Menandro (1981, p. 368), de quem conhecemos dois tratados de retórica epidítica, pode-se definir a Oração Imperial “como sendo o encômio do imperador”. Ao compô-la, o poeta deve atentar para o necessário recurso à amplificação, especificamente à *exaggeratio*, e não deve se esquecer de que nela não se permite a intrusão de qualquer elemento discursivo que tenha caráter ambivalente ou sobre o qual possa haver qualquer tipo de disputa. No proêmio, deve-se iniciar a composição com o lugar-comum “é difícil descrever a grandeza do imperador com palavras”, ou, então, “como orador, decidiu-se pela entrada em uma competição de que participam os feitos do imperador e as palavras que objetivam representá-los; caso sucedam, trarão grande glória àquele que as deu à luz” (p. 368). O proêmio pode principiar ainda pelos seguintes lugares-comuns “Ao recebermos tantas benesses do imperador, seria tolice não as reconhecermos e não lhe tributarmos as devidas homenagens”, ou então “As duas coisas

³ Sobre a relação entre retórica demonstrativa do subgênero elogioso e carta, vide, por exemplo, ROTTERDAM, Erasmo de. Brevíssima e muito resumida fórmula de elaboração epistolar. In: TIN, Emerson (Org.). **A arte de escrever cartas**: Anônimo de Bolonha, Erasmo de Rotterdam, Justo Lúpsio. Campinas: Editora Unicamp, 2005, p. 120.

mais importantes na vida humana são o sentir piedade frente ao divino e honrar o imperador”, ou ainda “Assim como é impossível abarcar a infinitude do mar com um golpe de vistas, assim é impossível recopilar em um pequeno arcabouço de palavras a grandeza do imperador” (p. 368) – argumento tópico, o último, que encontramos no elogio com que Manuel Botelho de Oliveira promove o Duque do Cadaval na “Dedicatória” de **Música do Parnasso**.⁴

Um outro lugar-comum, fundado na tópica “o imperador é um simulacro teândrico”, bastante atualizada nos louvores compostos nos séculos XVI e XVII, com o objetivo de criar magniloquência, encontra-se em Menandro (1981, p. 369): “Nós propiciamos o imperador com palavras assim como propiciamos os poderes divinos com hinos e cânticos”.

Com o objetivo de captar a benevolência do auditório e magnificar ainda mais a grandeza do imperador, pode-se aduzir o seguinte lugar-comum “nem Orfeu nem as próprias Musas seriam capazes de cantá-lo apropriadamente” (MENANDER, 1981, p. 369).

Depois do próêmio, o próximo tópico a ser tratado é aquele do Estado/cidade em que o imperador nasceu. Deve deter-se o orador na referência das excelências do Estado/cidade que serão apresentadas antes de que venha a tomar como tópico do discurso elogioso a família/linhagem de que o imperador descende (MENANDER, 1981, p. 369).

Como se pode depreender dos fragmentos da Oração Imperial acima excertados, não podemos dizer ser a **Carta a El-Rei D. João III** uma Oração Imperial nos moldes retóricos por nós conhecidos e que eram sabidos pelos homens de letras dos séculos XVI e XVII.

Logo na abertura do texto mirandino, em seu primeiro verso, há uma clara remissão do discurso ao seu alocutário, de forte função conativa: “Rei de muitos Reis, se Hum dia,/ Se hũa hora sò, mal me atreuo/ Occuparvuos, [...] (ML, 1595, p. 17).

⁴ OLIVEIRA, Manoel Botelho de. MUSICA/ DO/ PARNASSO/ DIVIDIDA EM QUATRO COROS/ DE RIMAS/ PORTUGUESAS, CASTELHA-/ nas, Italianas, & Latinas./ COM SEU DESCANTE COMO REDUSI-/ do em duas Comedias,/ OFFERECIDA/ AO EXCELLENTISSIMO SENHOR DOM NUNO/ Alvares Pereyra de Mello, Duque do Cadaval, &c./ E ENTOADA/ PELO CAPITAM MOR MANOEL BOTELHO/ de Oliveyra, Fidalgo da Caza de Sua/ Magestade. Lisboa: Miguel Manescal, 1705.

A designação do alocutário na **Carta a El-Rei D. João III** como “Rei de muitos reis” não implica compreender a **Carta** que se lhe dirige como uma forma de encômio, pois se trata simplesmente, na **Carta**, de efetuar o preceito *collatio personarum* que marca discursivamente o lugar institucional/jurídico de locutor e alocutário em uma ordem do discurso homóloga à ordem social desigualitária e que se sabe e se quer desigualitária característica do Estado monárquico do Quinhentos. A circunscrição do tempo que há de ser despendido para a leitura da **Carta**, por parte do rei, “Se hũa hora sò, mal me atreuo/ Occuparvuos”, subordina-se a uma das proposições centrais do texto, ou seja, a da escassez do tempo real para a administração do Estado e a promoção do Bem comum, o que obriga o poeta a ser breve, brevidade esta previamente constituída ao próprio ato de leitura, ao enfatizar-se a duração da solicitação da atenção do monarca por parte do escritor, menos do que uma hora, pois caso se ocupasse ele de solicitar a atenção do rei por toda uma hora, “mal faria,/ E ao bem comum não teria/ O respeito que ter deuo” (ML, 1595, p. 17). Contudo, o conjunto de máximas prudenciais apresentadas por Sá de Miranda na **Carta** e que visam a promover o melhor reger o Estado, se demandarão menos de uma hora de leitura, por outro lado demandarão atenção perene por parte do monarca, já que sintetizam os afazeres próprios da realeza e do *imperium*; menos de uma hora, portanto, é tempo indeterminado que se indetermina no discurso mirandino em horas incontáveis de reflexão.

Pode-se afirmar, também, que na solicitação de Sá de Miranda a El-Rei Dom João III – para que este último se detenha na leitura da **Carta** por menos de uma hora –, explicita-se um dos recursos mais comuns da retórica epidítica que visa a captar a benevolência do auditório/leitor, ou seja, a *infirmas*, fundamento da *captatio benevolentiae*. A dependência da segunda relativamente à primeira vem expressa nos escritos ciceronianos, em que se pode ler, como no caso do **De Inventione**:

Benivolentia [...] Ab nostra, si de nostris factis et officiis sine arrogancia dicemus [...]; si, quae incommoda acciderint aut quae instent difficultates, proferemus; si prece et obsecratione humili ac supplicii utemur (CICERUS, 1993, I, XVI, 22).

Assim, a solicitação de Sá de Miranda frente ao monarca explicar-se-ia também pelo fato de ele apresentar-se como homem fraco de qualidades e forças para levar a termo o que se propõe fazer: apresentar ao monarca a crescente injustiça em seus domínios com o claro objetivo de remediar tal situação. O aparato retórico exordial com que Sá de Miranda abre seu poema, ao lhe permitir criar o efeito de sentido “modéstia afetada”, propicia-lhe simultaneamente o poder asseverar com justeza que não demandará do monarca sequer uma hora para que este último leia sua **Carta**, já que menos de uma hora é tempo mais do que suficiente para que se leia e apreenda o que tem ele a oferecer, procedimento este que poderia, aparentemente, implicar a “desqualificação” do aconselhamento que ele se propõe oferecer ao rei. Entretanto, não nos esqueçamos de que o recurso à *infirmetas* produz, simultaneamente à declaração de sua existência, um outro efeito de sentido que acompanha por necessidade o primeiro – a “modéstia afetada” –, ou seja, a declaração da *rusticitas* do poeta, que o impede de não dizer o que vê, o que percebe, o que implica a absoluta verdade do que transmite ao alocutário ou destinatário de sua **Carta**, pois a *rusticitas* implica ser ele pouco destro nas habilidades da arte:

[...] o autor rústico não teria como saber fingir ou fantasiar de maneira convincente a matéria de seus enunciados, que, dessa maneira, estariam balizados pela verdade testemunhada por ele ou, ao menos, que lhe parecesse verdadeira (PÉCORA, 2002, p. 51).

Se as máximas prudenciais fornecidas pelo poeta podem não estar à altura de outras fornecidas ao rei por conselheiros mais doutos, compensa o poeta a «deficiência» política com o *honestum*, aquilo que, segundo o próprio poeta, mais falta faz a Portugal, *honestum* que seria a expressão do caráter natural do rústico em oposição à perfídia

dissimulada dos cortesãos. A *rusticitas*, ao produzir o *honestum*, produz simultaneamente a abolição da lisonja, já que esta contraria aquele.

Américo António Lindeza Diogo (1995, p. 7), em seu excelente estudo sobre a poesia mirandina, assevera que:

Miranda não trata propriamente com o rei; antes o faz com o bem comum. O superlativo encomiástico era já uma eufemização, enquanto forma de tratamento; e o Miranda que toma precauções com o bem comum seria já quem, por isso mesmo, é parte do bem comum.

Pode-se concordar com Lindeza Diogo quando afirma ser Sá de Miranda parte do Bem comum, de que deriva sua preocupação em evitar tomar qualquer atitude capaz de danar esse mesmo Bem que visa a promover por meio da escrita da **Carta**, já que ela pode ser considerada uma suma de preceitos sobre a arte de bem governar e sobre a arte de bem deixar-se reger. Contudo, discordamos de Lindeza Diogo ao dizer que Sá de Miranda trata com o Bem comum, não propriamente com o rei, pois ao rei, apesar de sua posição apical na estrutura social do Estado monárquico, cabe zelar pelo Bem comum e promovê-lo tanto quanto a qualquer outro membro da comunidade política, o que move o poeta a apresentar-se como conselheiro prudente, como um duplo de Diógenes, cujas conversas com Alexandre, o Grande, animaram o imaginário político do século XVI. Assim, a instância enunciativa, na **Carta**, propõe o aviso dos prudentes como um dos meios de atalhar a corrupção da ordem política, que derroca, com o passar do tempo, as fundações do Estado, e esse aviso, apesar de poder ser apropriado por outrem, destina-se ao rei, cabeça da comunidade política, pensada organicamente como um análogo do corpo humano em metáfora tomista. É ao rei que se dirige Sá de Miranda, rei esse pensado como parte do Bem comum e como seu máximo promotor, embora não o único, pois o saber transmitido pelo aviso deve comunicar-se à cabeça e, portanto, à sede do entendimento, antes de que possa beneficiar as outras partes do corpo político.

Parecem estar implícitas à concepção mirandina de Bem comum as noções tomistas, tão difundidas na Península Ibérica, *subiectio civilis* e *subiectio servilis*, que permitem compreender a natureza da comunidade política e do Estado em princípios do século XVI. Sabe-se, pela leitura dos escritos de Tomás de Aquino, que a *subiectio servilis*, que transforma o homem em mero instrumento a ser disposto por outros homens, é contrária à natureza e só pode ser explicada, na medida em que existe, por causa do pecado original:

Ad secundum dicendum quod duplex est subiectio. Una servilis, secundum quam praesidens utitur subiecto ad sui ipsius utilitatem; et talis subiectio introducta est post peccatum (AQUINAS, 1965, p. 102-103).⁵

Caso os homens houvessem permanecido em estado de inocência, criados à imagem e semelhança da própria divindade, as desigualdades que ora vemos como, por exemplo, as que separam senhores de escravos, não teriam jamais surgido, pois Deus fez o homem racional senhor de todos os seres por Ele criados, mas não senhor de outros homens:

Quia tamen aliquid homo de lumine intellectuali participat, ei, secundum providentiae divinae ordinem, subduntur animalia bruta, quae de intellectu nullo modo participant; unde dicitur: “Faciamus hominem ad imaginem et similitudinem nostram”, scilicet secundum quod intellectum habet, “et praesit piscibus maris, et volatilibus coeli, et bestilis, universaeque terrae (Gen., I, 26)” (AQUINAS, 1965, p. 98-99).⁶

⁵ A tradução inglesa do extrato latino acima excerptado é a seguinte: There are two forms of subjection. The first is servile; in which case the master makes use of his servant for his own convenience: and such subjection began as consequence of sin.

⁶ A tradução inglesa do extrato latino acima excerptado é a seguinte: Furthermore, because man possesses a certain measure of the light of intelligence, it is disposed by divine providence that brute animals, being altogether without intelligence, shall be subject to him. So it is said, “Let us make man to our own image and likeness” – that is as far as his intellectual powers are concerned – “and let him have dominion over the fishes of the sea, and the fowls of the air, and the beasts and the whole earth” (GENESIS I, 26).

A *subiectio civilis*, em oposição à primeira, está inserida na ordem natural criada por Deus e, conforme asserção do próprio Santo Tomás, há uma natural desigualdade entre os seres humanos manifesta já no estado de inocência e que, portanto, não se deve ao pecado original. A essa natural desigualdade que preexistiu à queda deve o homem a sua supervivência histórica, já que é ela que permite a existência da vida social que é sempre, segundo ainda São Tomás, uma vida política fundada na desigualdade em que os mais dotados por natureza regem os menos dotados em benefício mormente destes últimos:

Est autem alia subiectio oeconomica vel civilis, secundum quam praesidens utitur subiectis ad eorum utilitatem et bonum. Et ista subiectio fuisset etiam ante peccatum: defuisset enim bonum ordinis in humana multitudine, si quidam per alios sapientiores gubernati non fuissent. Et sic, ex tali subiectione naturaliter foemina subiecta est viro: quia naturaliter in homine magis abundat discretio rationis. Nec inaequalitas hominum excluditur per innocentiae statum, ut infra dicitur (AQUINAS, 1965, p. 102-103).⁷

A razão do governo do príncipe, portanto, é promover o benefício dos que lhe estão sujeitos e, como cabe ao mais dotado exercer suas capacidades em favor dos menos dotados, a própria estrutura da comunidade política fundada em natural desigualdade leva à instituição legítima do aviso prudencial como forma de participação na produção do Bem comum. Assim, o poeta, na medida em que o é, toma para si a função de auxiliar o príncipe na promoção da distribuição da justiça, fundamento primeiro do Estado, pois não se concebe o poetar sem se pensar ao mesmo tempo em sua utilidade e proveito, como não se cansam de propalar os próprio poetas e os autores de

⁷ A tradução inglesa do extrato latino acima excertado é a seguinte: Then there is another form of subjection in virtue of which the master rules those who are subject to him for their own good and benefit. Such subjection already existed before sin: for it would argue a lack of reasonable order in human society if it were not regulated by those who are more wise. It is according to this type of subjection that woman is naturally subject to man: for man is more gifted by nature with powers of reasonable discretion than woman. Nor did the state of innocence exclude a certain inequality, even among men, as we shall later see.

preceptivas poéticas.⁸ O assumir a posição de conselheiro e, portanto, de *vir prudens*, assunção que move o poeta a escrever a **Carta a Dom João III**, está em perfeita consonância com a auto-imagem que os poetas no século XVI têm de si próprios, pois os preceptistas que compuseram poéticas não se fadigam de declarar que o poeta equivaleu, no passado remoto, ao legislador, pois as primeiras leis que ordenaram as relações humanas foram poéticas e cabia ainda a ele o papel de educador das gentes.⁹

Como já se disse, o Estado, segundo uma concepção tomista, é visto como um todo em que, para que se atinja sua finalidade, as partes que o constituem devem adaptar-se perfeitamente ao fim a que o todo visa. Se o valor da parte depende, por conseguinte, de sua participação no todo com vistas a produzir a consecução dos fins a que objetiva o todo, nenhum homem pode ser verdadeiramente bom ou ser plenamente cidadão, a não ser que se sujeite ao Bem de todos e que viva para promover esse Bem. Conquanto se saiba ser praticamente impossível que todos os homens reunidos em sociedade vivam de acordo com o Bem comum, causa da saúde do Estado, é preciso ao menos que aqueles encarregados de administrar o conjunto dos cidadãos em suas múltiplas e interdependentes relações sejam virtuosos, já que o virtuoso terá de ser obedecido por aqueles que não o são nem desejam sê-lo, o que minimiza os efeitos nocivos da falta de virtude sobre todos os membros da comunidade política:

Ad tertium dicendum quod bonitas cuiuslibet partis consideratur in proportione ad suum totum: unde et Augustinus dicit, in III Confess. (cap. 8), quod, «turpis est omnis pars quae suo toto non congruit». Cum igitur quilibet homo sit pars civitatis, impossibile est quod aliquis homo sit bonus, nisi sit bene proportionatus bono communi: nec totum potest bene consistere nisi ex partibus sibi proportionatis. Unde impossibile est quod bonum commune

⁸ Para uma discussão pormenorizada das relações entre poética, poesia e política no Estado monárquico quinhentista e seiscentista, veja-se MOREIRA, Marcello. As armas e os barões assinalados: poesia laudatória e política em Camões. **Revista Camoniana**, Bauru (SP), v. 16, 3. série, 2004, p. 129-164.

⁹ Veja-se, para uma discussão do caráter educativo da poesia, MOREIRA, op cit., p. 129-164.

civitas bene se habeat, nisi cives sint virtuosus, ad minus illi quibus convenit principari. Sufficit autem, quantum ad bonum communitatis, quod alii intantum sint virtuosus quod principum mandatis obediant. Et ideo Philosophus dicit, in III Polit. (cap. 2), quod “eadem est virtus principis et boni viri; non autem eadem est virtus cuiuscumque civis et boni viri” (AQUINAS, 1965, p. 118-119).¹⁰

Ainda segundo Santo Tomás, para que os não tão virtuosos ajam de acordo com o que deles se espera, não basta somente que os governantes sejam maximamente virtuosos, tornam-se necessárias a existência e aplicação das leis positivas promulgadas pelos governantes e que exprimem seu caráter virtuoso, que, ao instituir o temor das penalidades proporcionais à gravidade das transgressões cometidas, instituem pela coerção a disciplinarização e o ordenamento da comunidade política:

Sed quia inveniuntur quidam protervi et ad vitia proni, qui verbis de facili moveri non possunt; necessarium fuit ut per vim et metum cohiberentur a malo, ut saltem sic male facere desistentes, et aliis quietam vitam redderent, et ipsi tandem per huiusmodi assuetudinem ad hoc perducerentur quod voluntarie facerent quae prius metu implebant, et sic fierent virtuosus. Huiusmodi autem disciplina cogens metu poenae, est disciplina legum (AQUINAS, 1965, p. 126-129).¹¹

¹⁰ A tradução inglesa do extrato latino acima excertado é a seguinte: The goodness of any part is to be considered with reference to the whole of which it forms a part: so Augustine says (III *Confess.*, 8): ‘All parts are base which are not fittingly adapted to their whole’. So, all men being a part of the city, they cannot be truly good unless they adapt themselves to the common god. Nor can the whole be well constituted if its parts be not properly adapted to it. So it is impossible for the welfare of the community to be in a healthy state unless the citizens are virtuous: or at least such of them as are called to take up the direction of affairs. It would be sufficient for the common well-being if the rest were virtuous to the extent of obeying the commands of the ruler. So the Philosopher says (III *Polit.*, 2): ‘A ruler must have the virtue of a truly upright man: but not every citizen is bound to reach a similar degree of uprightness.’

¹¹ A tradução inglesa do extrato latino acima excertado é a seguinte: But there are others, of evil disposition and prone to vice, who are not easily moved by words. These it is necessary to restrain from wrongdoing by force and by fear. When they are thus prevented from doing evil, a quiet life is assured to the rest of the community; and they are themselves drawn eventually, by force of habit, to do voluntarily what once they did only out of fear, and so to practice virtue. Such discipline which compels under fear of penalty is the discipline of law.

Pode-se dizer que a **Carta** endereçada a Dom João III trata basicamente da transgressão do direito positivo, sem que haja, paralelamente, temor das penalidades associadas a cada tipo de transgressão, por não se fazer valer costumeiramente, em Portugal, o direito. Segundo Santo Tomás, pode-se definir lei da maneira que se segue: “Ex... praedictis potest colligi definitio legis, quae nihil est aliud quam quaedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communicatis habet, promulgata (AQUINAS, 1965, p. 112-113).¹² Ricardo Shibata (1998, p. 19), ao comentar a **Carta a Dom João III**, afirma poder resumi-la em um entimema do seguinte tipo:

- el-rei D. João III é responsável pela justiça, que se refere à consecução do bem comum o Reino de Portugal;
- Há enfermidades que comprometem a saúde do Reino e atentam contra a justiça;
- portanto, el-rei D. João III é responsável por curar as enfermidades que acometem o Reino.

A segunda premissa do entimema, entretanto, deveria afirmar que há enfermidades que atentam contra a saúde do reino na medida em que tem como causa o desconsiderar a justiça.

Se, como diz Saulo Neiva, a carta em versos pode servir de veículo de aconselhamento político – com o que concordamos plenamente –, por outro lado faz-se preciso discutir se ela, em Portugal, quando dirigida a um destinatário superior ao remetente, observa o decoro característico da *ars dictaminis*. Vimos já que há, na **Carta** mirandina, a adoção do preceito *collatio personarum*, contudo, Eugênio Gardinalli (2004, p. 27) afirma ser a adoção da “medida velha” por parte de Sá de Miranda uma tentativa de repropor o *sermo simplex* das *epistolae* latinas, o que só poderia ser aceito caso se fizesse um estudo sistemático sobre o uso da “medida velha” no século XVI, em Portugal, com vistas a determinar a relação de homologia entre ela e o *sermo simplex*.

¹² A tradução inglesa do extrato latino acima excertado é a seguinte: From the foregoing we may gather the correct definition of law. It is nothing else than a rational ordering of things which concern the common good; promulgated by whoever is charged with the care of the community.

A carta em verso portuguesa do século XVI apresenta similitudes, quanto ao fim a que se visa com sua composição, com a *lalia*, e é sobre possíveis relações, a serem escrutinadas, no futuro, entre carta em verso e *lalia*, que gostaríamos de nos deter nas páginas subseqüentes, embora também reconheçamos que o caráter suasório da **Carta** deve-se ao seu tom deliberativo que é previsto, por exemplo, nas artes epistolares traduzidas e organizadas por Emerson Tin a que já fizemos referência.¹³

A **Carta**, que se relaciona com o gênero *speculum principum*, pelo menos no que respeita ao seu caráter político e educativo, ao configurar-se como conjunto de máximas prudenciais, pela forma franca com que se dirige ao rei e o aconselha, aproxima-se da *lalia*, espécie de discurso epidítico em que, em tom pedestre, podem-se discutir inclusive questões de suma importância como o são aquelas atinentes à ordem do Estado. Um dos exemplos correntes de *lalia*, no século XVI, em que a matéria do discurso é justamente o governo do Estado, encontra-se nas obras de Dião Crisóstomo, cuja primeira edição data de 1476, publicada por Dionysius Paravisinus, em Milão, e a segunda, de 1551, foi dada à luz por Franciscus Turrisanus, em Veneza. Não sabemos se Sá de Miranda as leu, como o fizeram numerosos humanistas durante o século XVI, mas, de qualquer modo, o **Quarto Discurso sobre a Realeza**, que põe em cena Diógenes e Alexandre, animou o imaginário político do século XVI, como já o dissemos, e fez sonhar muitos homens de letras com o acesso ao rei e à formação do príncipe cristão.

Em seu **Segundo Tratado da Retórica Epidítica**, o retor Menandro (1981, p. 115) assevera ser a *lalia* extremamente útil como discurso de natureza política, pois se pode, por seu intermédio, não só louvar um monarca, caso se deseje louvá-lo, ao particularizar as virtudes que o animam, mas se pode também, devido ao caráter deliberativo do referido discurso, propor o aconselhamento de toda uma cidade, ou de apenas seu governante, movendo-os/o a agir em consonância com o arrazoamento levado a termo pelo orador.

¹³ Vide TIN, op. cit.

Logo no princípio do **Quarto Discurso** de Dião Crisóstomo, são-nos apresentados Alexandre, o homem que exercia o império sobre um sem número de súditos e que era ao mesmo tempo o mais ambicioso dos homens e o que mais ansiava por glória, e Diógenes, o filósofo cínico oriundo de Sinope e que, para além de inigualável inteligência, mostrava-se capaz de arrostar as maiores privações. O encontro entre ambos se dá no *Craneion*, ginásio localizado em Corinto, onde Alexandre depara-se com Diógenes e este, ao ver Alexandre postado diante de si, lhe ordena que se afaste um pouco para que possa continuar a aquecer-se ao sol. O grande rei, segundo Dião, deleitou-se com a coragem do filósofo e com sua compostura, ao ver que ele não se intimidava diante de um homem como ele. Conclui-se da reação de um ao outro que aos verdadeiros monarcas aborrece a lisonja e o engano e apetece a verdade e a franqueza, principalmente quando advinda de um homem de rara inteligência e saber, qualidades que lhe possibilitam o dizer livremente aos homens de poder o que lhe vem à mente. A franqueza que se estabelece entre Alexandre e Diógenes não só é verossímil devido à difundida idéia de privança entre governantes e sábios, concepção essa que se encontra, entre outros escritos, na **Política** de Aristóteles, e que se torna um *topos* nos escritos políticos da Antigüidade, mas também é decorosa à própria *lalia* que demanda ausência de lisonja entre os interlocutores. Não é essa mesma franqueza com que nos deparamos na **Carta a El-Rei D. João III**, o que poderia sugerir um cruzamento entre a *lalia* e a carta poética? É preciso não esquecer que a franqueza também estabelece como um seu efeito o poder dizer o que não se ousaria dizer de outro modo, o que equivale a produzir um circuito entre o binômio sabedoria/prudência, privança/aconselhamento.

O aconselhamento característico da *lalia* se evidencia pelo uso de exemplos (*exempla*) que tornam a intenção do orador clara e precisa, exemplos esses que ensinam os ouvintes a agir, ao fornecer-lhes parâmetros a partir dos quais possam ajuizar suas próprias ações. Quando do aconselhamento político, pode-se, por exemplo, remeter

a Hércules e à sua obediência a Zeus, patenteando como o herói sempre extirpou o injusto governante, o tirano, e como, em contrapartida, sempre instituiu o governo dos bons com vistas a beneficiar as cidades (RHETOR, 1981, p. 117). A referência a Hércules e a Zeus, que remete ao bom governo, não é substituída por Sá de Miranda por uma outra referência, também oriunda de fontes clássicas, que remete também ela ao bom governo e aos desafios que deve arrostar, ao fazer-se menção aos filhos de Gaia denominados Centímanos? Em Sá de Miranda, a referência aos gigantes de cem braços, assim como as referências a escritos clássicos gregos e latinos e a textos sagrados não visam a instruir os leitores e o alocutário por meio do fornecimento de *paradeigmata*?

É curioso que a *lalia* seja produzida com vistas a um alocutário, mas que, apesar do nome que a identifica como uma espécie discreta de discurso epidítico, o alocutário nela não necessite manifestar-se, podendo comparecer como o destinatário ausente a que o discurso se destina.

Seria, por conseguinte, a **Carta a El-Rei D. João III** um exemplo de *lalia* em forma de Carta? Pode a *lalia* ser “carta”, já que a carta, assim como a *lalia*, pode destinar-se a um alocutário presente apenas como instância discursiva?

Somente novos resultados da pesquisa que ora desenvolvemos poderão permitir a resposta para essa e outras questões que não foram aqui apresentadas.

Abstract: The objective of this study is the analysis of the poem A Letter to Dom João III by Sá de Miranda, with the aim of refuting the interpretation proposals which have until the present considered it a eulogy discourse. On the other hand, after explicitly defining exactly what a eulogy appropriate to a king is (or in other words, imperial oration), the objective is to hypothesize the relationship between Sá de Miranda’s poem and the *Lalia*, starting from the reading of Menander’s rhetorical treatise belonging to the Second Sophistry.

Key words: Sá de Miranda. *Lalia*. Letter to Dom João III. Rhetoric. Eulogy.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINAS. **Selected Political Writings**. Edited with an introduction by A. P. D'Entrèves, translated by J. G. Dawson. Oxford: Basil Blackwell, 1965.

ARISTOTLE. **Art of rhetoric**. Cambridge: Harvard University Press, Loeb Classical Library, 1994.

_____. **Politics**. Cambridge: Harvard University Press, Loeb Classical Library, 1990.

CICERUS, Marcus Tullius. **Ad Herennium**. Cambridge: Harvard University Press, Loeb Classical Library, 1989.

CICERUS, Marcus Tullius. **De Inventione**. Cambridge: Harvard University Press, Loeb Classical Library, 1993.

DIO CHRYSOSTOM. **Discourses I-IX**. Cambridge: Harvard University Press, Loeb Classical Library, 1971.

GARDINALLI FILHO, Eugênio. Sá de Miranda: leitura da “Carta a El-Rei D. João”. **Revista Camoniana**, Bauru (SP), 3. série, v. 15, p. 27-62, 2004.

HANSEN, João Adolfo. Pedra e cal: freiráticos na sátira luso-brasileira do século XVII. **Revista USP**, São Paulo, n. 57, p. 68-85, mar./maio, 2003.

JAUSS, Hans Robert. **A história literária como provocação à teoria da literatura**. São Paulo: Ática, 1994.

RHETOR, Menander. **Treatises**. Edited with translations and commentary by D. A. Russell and N. G. Wilson. Oxford: Clarendon Press, 1981.

MOREIRA, Marcello. As armas e os barões assinalados: poesia laudatória e política em Camões. **Revista Camoniana**, Bauru (SP), v. 16, 3. série, p. 129-164, 2004.

NEIVA, Saulo. **Au nom du loisir et de l'amitié**. Rhétorique et morale dans l'épître en vers en langue portugaise au XVI^e siècle. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 1999.

OLIVEIRA, Manoel Botelho de. MUSICA/ DO/ PARNASSO/
DIVIDIDA EM QUATRO COROS/ DE RIMAS/
PORTUGUESAS, CASTELHA-/ nas, Italianas, & Latinas./ COM
SEU DESCANTE COMICO REDUSI-/ do em duas Comedias,/
OFFERECIDA/ AO EXCELLENTISSIMO SENHOR DOM
NUNO/ Alvares Pereyra de Mello, Duque do Cadaval, &c./ E
ENTOADA/ PELO CAPITAM MOR MANOEL BOTELHO/
de Oliveyra, Fidalgo da Caza de Sua/ Magestade. Lisboa: Miguel
Manescal, 1705.

PÉCORÁ, Alcir. A história como colheita rústica das excelências. In:
_____; SCHWARTZ, Stuart B. (Ed.). **O Panegírico fúnebre a D.
Afonso Furtado de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)**. As excelências
do governador. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 47-65.

SÁ DE MIRANDA, Francisco. AS OBRAS/ DO CELEBRADO/
LUSITANO,/ O doutor Frâncisco de Sâ de Mirada./ Collegidas por
Manoel de Lyra./ dirigidas ao muito illustre Senhor dom Ie-/ ronymo
de Castro, &c./ Impressas com licença do supremo Conselho da
Santa/ Geral Inquisição, & Ordinário./ anno de [...]. 1595.

SHIBATA, Ricardo Hiroyuki. As premissas da persuasão. **Com Textos**,
Mariana, n. 8, p. 19-23, 1998.

Recebido em: 01/12/2005

Aprovado para publicação em: 05/02/2006